PROC. Nº 1503/12
PLL Nº 117/12

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Por força das mudanças tecnológicas e da ampliação das atividades do Legislativo ao longo dos últimos anos, a Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) vem exercendo atribuições para as quais, no que tange a recursos humanos, não foi preparada para desempenhar.

Na década de 1990, por exemplo, não existiam as chamadas redes sociais, a CMPA não possuía um canal de TV, e não havia a Rádio Web e a Escola do Legislativo, dentre outras atividades que, por demanda do Parlamento ou da sociedade, criaram a necessidade de cobertura jornalística e divulgação. Ao contrário de aumentar o seu quadro de pessoal, à exceção da equipe terceirizada da TV Câmara – que atua exclusivamente na produção televisiva –, no que se refere ao quadro de pessoal da redação da Assessoria de Comunicação Social, cinco vagas foram perdidas nesse período. Duas dessas ocorreram em face de colegas redirecionados para a Rádio Câmara, a partir da sua implantação, outras duas ocorreram por causa de colegas que se aposentaram, e uma ocorreu pela relotação de colega na Fotografia, por força da atribuição expressa pelo cargo para o qual foi criada.

Dessa forma, o aumento de demanda e a redução de pessoal implicaram uma sobrecarga do pessoal lotado na Assessoria de Comunicação Social, o que, atualmente, está levando a um colapso no atendimento mínimo de suas atribuições. Portanto, para minimizar os efeitos negativos para as situações ora expostas, é necessária a criação de gratificação pelo exercício de atividades de editor de notícias e de redes sociais, a ser concedida a servidores efetivos lotados nessa Assessoria e detentores do cargo de Jornalista-Repórter.

Aos referidos servidores caberão a revisão ortográfica e gramatical e a titulação de textos jornalísticos, a seleção de imagens e a formulação de legendas, a inclusão, no *site* da CMPA, de *links* para textos de projetos e outros documentos relativos às matérias produzidas pela Assessoria de Comunicação Social e a decisão quanto ao que será ou não publicado no *site* da CMPA, permitindo a realização do fechamento das notícias.

A Gratificação visa, em última análise, a resolver problemas inadiáveis relativos à gestão e à remuneração de pessoal, com os objetivos de atrair e reter profissionais qualificados e em sintonia com a natureza das atividades desenvolvidas no âmbito da Assessoria de Comunicação Social deste Legislativo.

PROC. Nº 1503/12
PLL Nº 117/12

Pelas razões apresentadas, a Mesa propõe a criação de Gratificação Especial e espera que seus nobres pares integrantes do egrégio Plenário concordem com o presente Projeto, formalizando suas conformidades por meio de sua inteira aprovação.

Sala de Reuniões, 11 de junho de 2012.

VER. MAURO ZACHER,
Presidente.

VER. HAROLDO DE SOUZA,
1º Vice-Presidente.

VER.ª FERNANDA MELCHIONNA,
2ª Vice-Presidente.

VER. CARLOS TODESCHINI,
1º Secretário.

VER. AIRTO FERRONATO,
2º Secretário.

VER. JOÃO CARLOS NEDEL,
3º Secretário.

PROC. Nº 1503/12
PLL Nº 117/12

PROJETO DE LEI

Inclui art. 50-F na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, instituindo Gratificação Especial aos servidores efetivos lotados na Assessoria de Comunicação Social e detentores do cargo de Jornalista-Repórter, pelo exercício de atividades de edição de notícias e de redes sociais.

Art. 1º Fica incluído art. 50-F na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 50-F. Fica instituída Gratificação Especial, no valor correspondente ao da função gratificada de nível 4 (quatro), aos servidores efetivos lotados na Assessoria de Comunicação Social e detentores do cargo de Jornalista-Repórter, pelo exercício de atividades de edição de notícias e de redes sociais.

§ 1º Para efeitos do *caput* deste artigo, são consideradas atividades de edição de notícias e de redes sociais, dentre outras correlatas:

I – a revisão ortográfica e gramatical e a titulação de textos jornalísticos;

II – a seleção de imagens e a formulação de legendas;

III – a inclusão, no *site* da Câmara Municipal, de *links* para textos de projetos e outros documentos relativos às matérias produzidas pela Assessoria de Comunicação Social; e

IV – a decisão quanto ao objeto de publicação no *site* da Câmara Municipal.

§ 2º A Gratificação Especial integrará o cálculo da gratificação natalina, prevista no art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

§ 3º A Gratificação Especial será incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor municipário que venha a se aposentar com direito à paridade constitucional, desde que a esteja percebendo por ocasião da aposentadoria e a tenha percebido durante 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados.

§ 4º A Gratificação Especial não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/FMC